



CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data __/__/2013	Proposição Medida Provisória nº 613, de 2013
--------------------	---

Autor Dep. <i>Ronaldo Cunha</i> Democratas/GO	Nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
--------	--------	-----------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 613, de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XXX - escovas de dentes classificadas no código 9603.21.00 da TIPI;

....." (NR)"

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 609, de 2013, tratou como itens da cesta básica os produtos destinados à higiene bucal ou dentária, tão essenciais às famílias brasileiras, concedendo-lhes desoneração fiscal relativa à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

Nada mais justo, haja vista a necessidade de todo ser humano de cuidar da própria higiene bucal.

Entretanto, as escovas de dentes que são indispensáveis à higienização bucal ou dentária não foram beneficiadas pela referida desoneração fiscal.

Após constatar esse fato, resolvi elaborar a presente Emenda para incluir esse item tão essencial no rol de itens beneficiários da desoneração com o objetivo de reduzir o seu custo para as famílias, principalmente aquelas de mais baixa renda.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/5/2013 às 19:55

Paula Teixeira - Mat. 255170

Diante da importância da presente Emenda para as famílias brasileiras, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa do Congresso Nacional para a sua aprovação e incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 613, de 2013.

PARLAMENTAR


Dep. Ronaldo Carriello
Democratas/GO